

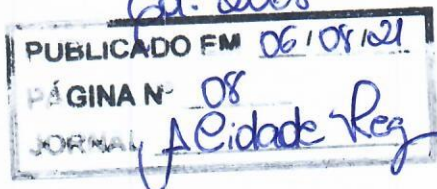


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.768 DE 04 DE AGOSTO DE 2021

Súmula: *Autoriza o Município a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de São Sebastião da Amoreira, a transferir recursos financeiros para o Serviço de Proteção Social Especial à pessoa com deficiência.*



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Sebastião da Amoreira (APAE), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.883.621/0001-62, visando o repasse de recurso financeiro proveniente da União, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário/Fundo Nacional de Assistência Social, via Fundo Municipal de Assistência Social, para o Serviço de Proteção Social Especial à Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único: o Termo de Colaboração de que trata o caput deste artigo será firmado nas condições do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a transferir à APAE o recurso no valor de até R\$ 5.140,56 (cinco mil, cento e quarenta reais e cinqüenta e seis centavos), de acordo com a transferência do Governo Federal, referente ao exercício de 2021.

Art. 3º - A APAE deverá apresentar a prestação de contas de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário/Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 4º - A despesa decorrente da presente Lei será atendida pela seguinte rubrica orçamentária:

08 – Dep. Assistência Social
001 – Fundo Municipal de Assistência Social
2062 – Manut. do Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
390.3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições
FR – 941 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São de Sebastião da Amoreira, 04 de agosto de 2021.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - PR

LEI Nº 1.765, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de São Sebastião da Amoreira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, o Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Parágrafo Único. Serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Art. 2º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná são reservados ao Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Fica o Município autorizado a realizar a contribuição financeira necessária para que a AMP proceda à gestão, manutenção e suporte técnico do SIGPub.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Município de São Sebastião da Amoreira, 04 de agosto de 2021.

EXILAINE GASPAR - Prefeita Municipal

LEI Nº 1.766 DE 04 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Altera artigo 4º da Lei nº 1.396 de 19 de abril de 2016, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o artigo 4º da Lei 1.396 de 19 de abril de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O valor máximo de cada adiantamento será R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo que o total de adiantamentos no exercício não deverá ultrapassar o valor previsto para dispensa de licitação de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. São Sebastião da Amoreira, 04 de agosto de 2021.

EXILAINE GASPAR - Prefeita Municipal

LEI Nº 1.767 DE 04 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Autoriza o Município de São Sebastião da Amoreira a firmar Convênio com a UNIMED NORTE DO PARANÁ - COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO MÉDICO objetivando disponibilizar Planos de Saúde aos Servidores Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de São Sebastião da Amoreira autorizado a firmar Convênio com a UNIMED NORTE DO PARANÁ Cooperativa de Trabalho Médico, CNPJ: 80.297.161/0001-28, com sede à Rua Paraíba, 321, em Cornélio Procopio, objetivando disponibilizar Planos de Saúde aos Servidores Municipais, sem ônus para o Município.

Art. 2º O Plano ofertado será na modalidade COLETIVO EMPRESARIAL.

Art. 3º A adesão ao Plano de Saúde será facultativa ao Servidor e será extensiva, opcionalmente, ao cônjuge, filhos e netos.

Art. 4º A adesão ao Plano implica em desconto do valor contratado em Folha de Pagamento e posterior repasse direto à UNIMED.

Art. 5º A presente Lei poderá, a qualquer tempo, ser regulamentada via DECRETO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. São Sebastião da Amoreira, 04 de agosto de 2021.

EXILAINE GASPAR - Prefeita Municipal

LEI Nº 1.768 DE 04 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Autoriza o Município a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de São Sebastião da Amoreira, a transferir recursos financeiros para o Serviço de Proteção Social Especial à pessoa com deficiência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Sebastião da Amoreira (APAE), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.883.621/0001-62, visando o repasse de recurso financeiro proveniente da União, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário/Fundo Nacional de Assistência Social, via Fundo Municipal de Assistência Social, para o Serviço de Proteção Social Especial à Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único: o Termo de Colaboração de que trata o caput deste artigo será firmado nas condições do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a transferir à APAE o recurso no valor de até R\$ 5.140,56 (cinco mil, cento e quarenta reais e cinquenta e seis centavos), de acordo com a transferência do Governo Federal, referente ao exercício de 2021.

Art. 3º - AAPAE deverá apresentar a prestação de contas de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário/Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 4º - A despesa decorrente da presente Lei será atendida pela seguinte rubrica orçamentária:

08 - Dep. Assistência Social

001 - Fundo Municipal de Assistência Social

2062 - Manut. do Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

390.3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições

FR - 941 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 04 de agosto de 2021.

EXILAINE GASPAR - Prefeita Municipal

LEI Nº 1.769 DE 04 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei 599/2001 e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º: O Artigo 100 da Lei 599/2001, passa a ter a seguinte redação:

ART. 100 - Poderá ser concedida ao servidor licença para trato de assuntos particulares, sem remuneração, desde que não esteja em estágio probatório, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, prorrogável por mais 1 (um) ano, uma única vez, mediante novo requerimento do servidor, protocolado antes do término da licença vigente, a ser analisado pelo setor responsável.

Artigo 2º: Inclui o Parágrafo 4º no Artigo 100, que terá a seguinte redação:

Parágrafo 4º: A licença sem vencimento que trata este artigo não poderá ultrapassar 6 (seis) anos durante a vida funcional do servidor.

Parágrafo 3º: Revogam-se as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, em 04 de agosto de 2021.

EXILAINE GASPAR - Prefeita Municipal

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 02/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 30.914.523/0001-04, com sede à Avenida Brasil, 116 doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Srª FRANCISCA BARBOSA DA SILVA BUENO, portadora da Carteira de Identidade nº 4.211.994-6 SSP-PR e CPF nº 911.416.059-53, Secretária Municipal de Educação, e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 81.883.621/0001-62, registro no Ministério do Trabalho e Ação Social sob nº 2187 e registro no CNAS nº 28967.010093/94-89, com sede à Rua Minas Gerais nº 531, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado pelo Sr. JOSÉ CASSIO BALBINO portadora da Carteira de Identidade nº 12.714.197-2 e CPF nº 021.481.788-96 Presidente, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO - Transferência de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB para Construção de uma Sala em Alvenaria com 50,30m².

AMPARO LEGAL: Lei Municipal nº 1763, de Julho de 2021.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 30/01/2022.

FORO: Comarca de Assaí - Pr.

São Sebastião da Amoreira, 02 Agosto de 2021.

FRANCISCA BARBOSA DA SILVA BUENO - Secretária Municipal de Educação

JOSÉ CASSIO BALBINO - Dirigente/Representante Legal da Sociedade Civil

EXILAINE GASPAR - Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA.

INTERESSADO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

CNPJ nº 81.883.621/0001-62.

ASSUNTO: Repasse de Recursos para Organização da Sociedade Civil

1 - DO OBJETO E CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA

Trata-se de JUSTIFICATIVA que tem por objeto a DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de termo de Fomento sob o nº 02/2021, entre o Município de São Sebastião da Amoreira, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, regularmente constituída, de natureza jurídica de Direito Privado e sem fins lucrativos, previamente credenciada pelo Órgão Gestor da respectiva política.

A parceria tem a finalidade de transferir recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, destinados a Construção de uma Sala em Alvenaria com 50,30m² na APAE, conforme detalhado no Plano de Aplicação.

A obra será executada no ano de 2021, conforme descrito no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

Importante salientar que, conforme declaração acostada aos autos, a entidade em questão está há 29 anos em pleno e regular funcionamento em nosso município, prestando serviços altamente relevantes e de qualidade para os assistidos. Observa-se ainda que a entidade mencionada é a única que realiza a atividade descrita no plano de trabalho.

A descontinuidade dos serviços prestados pela entidade em questão poderá resultar em grandes prejuízos aos alunos especiais do município que recebem o atendimento pela parceria pretendida.

II - DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O fundamento principal que norteia o presente processo de dispensa de chamamento público é o inciso VI, do art. 30 da lei nº 13.019, de 31 de janeiro de 2014, com alterações da lei 13.204 de 2015.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (NR).

Assim, é notório que a Organização da Sociedade Civil em análise está devidamente cadastrada, portanto atende ao requisito legal imposto, conforme comprovante de inscrição anexo ao presente processo.

Destaque-se ainda, sendo esta Entidade é a única que presta este tipo de assistência ao município, e conforme estabelece o art. 31 da Lei 13.019, de 31 de janeiro de 2014, com alterações da Lei 13.204 de 2015, também prevê a inexistência do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A escolha se deu em face da Entidade que apresentou os documentos abaixo relacionados, em atendimento ao art. 33, da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, com alterações da Lei 13.204 de 2015.

Cópia do Estatuto Social devidamente registrado.

Sua natureza, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e público alvo compatíveis com a intenção da celebração da parceria, conforme art. 33, inciso I;

Que em caso de Dissolução a parte remanescente do patrimônio líquido, será doada a instituição congênera, conforme art. 33, inciso III;

Que a escrituração contábil se dará conforme as disposições legais vigentes, conforme art. 33, inciso IV;

A experiência prévia na realização do objeto da parceria é atestada pela própria Secretaria de Desenvolvimento Social do município, já que a entidade desenvolve atividades há vários anos, conforme art. 33, inciso, V, "b" e "c";

A Entidade apresentou dentro do prazo de validade, os seguintes documentos: Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme art. 34, inciso II;

Cópia da Ata de eleição, com a relação dos dirigentes da entidade, conforme art. 34, inciso V e VI.

IV - CONCLUSÃO

Deste modo, JUSTIFICADO a DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO após análise do plano de trabalho apresentado. São Sebastião da Amoreira, 02 de Agosto de 2021.

EXILAINE GASPAR - PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2021 SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2021

OBJETO: Aquisição de doces e refrigerantes para os alunos das escolas municipais em comemoração ao Dia das Crianças. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

VALOR MÁXIMO: CONFORME EDITAL

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 09h00min horas do dia 19/08/2021.

O Edital completo está disponibilizado no endereço eletrônico www.amoreira.pr.gov.br Informações através do telefone (43) 3265-8300. São Sebastião da Amoreira, 04 de Agosto de 2021.

Rômulo Ricardo Janoni Soares - Pregoeiro (Portaria nº 93/2021)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2021 SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de oficinas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) com público idoso, bem como nos trabalhos a serem realizadas as famílias incluídas no Serviço de Proteção Atendimento Integral à Família (PAIF), sendo tais públicos referenciados pelo CRAS. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM VALOR MÁXIMO: CONFORME EDITAL

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 14h00min horas do dia 19/08/2021.

O Edital completo está disponibilizado no endereço eletrônico www.amoreira.pr.gov.br Informações através do telefone (43) 3265-8300.

São Sebastião da Amoreira, 05 de agosto de 2021.

Rômulo Ricardo Janoni Soares - Pregoeiro (Portaria nº 93/2021)